

DECRETO

Nº 15.853 /92

EMENTA: Altera a redação dos artigos 12, 13, 14 e 15 do Decreto nº 13.304, de 10 de julho de 1985 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade da incrementação da Política Global de Recursos Humanos estabelecida pelo Decreto nº 14.893, de 27 de outubro de 1989,

DECRETA:

ART. 1º - Os artigos 12, 13, 14 e 15 do Decreto nº 13.304, de 10/07/85, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

" ART. 12 - Gratificação de monitoragem (GM) é a retribuição pecuniária eventual destinada a remunerar encargos técnicos transitórios de instrutoria, coordenação e auxiliar de coordenação, em cursos oferecidos aos servidores municipais.

ART. 13 - A gratificação de monitoragem (GM) será devida ao servidor estatutário indicado como Instrutor, Coordenador e Auxiliar de Coordenador, em cursos instituídos pelo Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos constantes do Anexo Único do Decreto nº 14.893/89.

ART. 14 - A gratificação de monitoragem (GM) obedecerá à seguinte tabela, cujos percentuais serão calculados sobre o valor da Unidade Financeira do Recife (UFR):

I - instrutor, 25% (vinte e cinco por cento);

II - coordenador, 15% (quinze por cento);

III - auxiliar de coordenador, 10% (dez por cento).

ART. 15 - Cada curso poderá contar apenas com um (1) Coordenador e um (1) auxiliar de Coordenador."

ART. 20 - Fica vedado ao servidor exercente de cargo comissionado, no âmbito do Departamento de Desenvolvimento de

Pessoal (DDP), da Diretoria Geral de Administração de Recursos Humanos (DGARH), a percepção da gratificação de que trata este Decreto.

ART. 3º - Na impossibilidade de aproveitamento de pessoal próprio, ou da inexistência de pessoal capacitado para a ministração dos cursos a serem implantados, poderá haver a contratação dos serviços de profissionais especializados para a consecução desse objetivo, observado, no caso, o dispositivo legal aplicável.

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

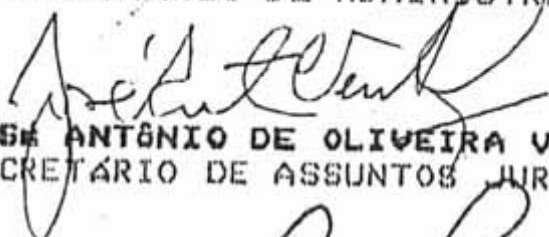
PALÁCIO PREFEITO ANTONIO FARIAS, em 05 de Junho de 1992



GILBERTO MARQUES PAULO
PREFEITO



JOSÉ MÁRIO DUARTE COELHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA VENTURA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



MARÚLIO DE AGUIAR
SECRETÁRIO DE FINANÇAS